



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 729/2005.

“ Autoriza adiantamento para despesas correntes de caráter continuado ou emergenciais”.

A Câmara Municipal de Eng^o Paulo de Frontin aprova e, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica autorizado o adiantamento para pagamento de despesas corrente e de caráter continuado ou emergenciais, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por mês.

Artigo 2º - A prestação de contas deverá ser mensal sendo o saldo remanescente todo ele devolvido ao final de cada mês, sendo esta despesa empenhada na dotação orçamentária, código 339039 e 339030.

Artigo 3º - O executivo deverá criar relatórios que possibilitem melhor controle e transparência da aplicação dos recursos antes da liberação.

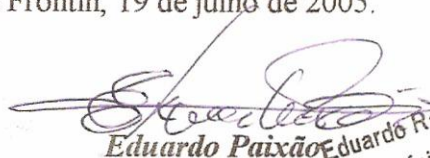
Artigo 4º - Não será concedido adiantamento a servidor que não tenha feito a prestação de contas anterior.

Artigo 5º - A prestação de contas quando não aprovada será concedido prazo para regularização de no máximo 15 dias.

§ Único - Quando não regularizada a prestação de contas, o servidor responsável será penalizado na forma das legislações pertinentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de julho de 2005.


Eduardo Paixão Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal. Prefeito Municipal

